



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Conselho Superior

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0861

EDITAL Nº 1/2023 - CEC/CONSUP/RE/IFRN

28 de julho de 2023

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PORTARIA Nº 1070/2023-REITORIA/IFRN, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL

CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)

BIÊNIO 2023-2025

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL constituída pela Portaria nº 1070/2023 da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rio Grande do Norte, vem a público convocar os servidores e discentes dos *campi* do IFRN, para a escolha dos membros representantes dos docentes, dos técnico-administrativos em educação e dos discentes que comporão o Conselho Superior, durante o biênio 2023/2025, nos precisos termos do Artigo 8º do Estatuto do IFRN e legislação pertinente, a saber:

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos segmentos acima referidos no Conselho Superior do IFRN para o Biênio 2023-2025, conforme vagas a seguir:

1.1.1 Representação docente: oito (8) titulares e oito (8) suplentes.

1.1.2 Representação discente: oito (8) titulares e oito (8) suplentes.

1.1.3 Representação técnico-administrativa: oito (8) titulares e oito (8) suplentes.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Etapas	Período/Data
Revisão do Edital e Normas	29/06 a 27/07/2023
Publicação do Edital de Convocação e Normas	28/07/2023
Período de divulgação do Edital na comunidade interna	28/07 a 27/08/2023
Inscrição dos candidatos	28 a 31/08/2023

Divulgação dos inscritos	01/09/2023
Pedidos de impugnação dos candidatos	04/09/2023
Análise dos pedidos de impugnação de candidatos	05/09/2023
Homologação dos candidatos	06/09/2023
Campanha eleitoral	08 a 13/09/2023
Eleição	14/09/2023
Apuração geral pela Comissão Eleitoral Central	15/09/2023
Divulgação do resultado da apuração	15/09/2023
Pedidos de impugnação da apuração	18/09/2023
Análise dos pedidos de impugnação da apuração	19/09/2023
Homologação dos eleitos	20/09/2023
Posse dos novos membros	29/09/2023 – Reunião Ordinária

3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

3.1 Comissão Central: A Comissão Eleitoral Central é composta por um representante de cada um dos três segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e mais um representante da gestão, que coordenará e presidirá a Comissão Eleitoral Central, conforme determina a Portaria nº 1070/2023-Reitoria/IFRN, de 29 de junho de 2023.

3.1.1 Caberá à Comissão Eleitoral Central estruturar a forma de organização para execução dos trabalhos com eficácia e providenciar as condições necessárias para o desenvolvimento do pleito, responsabilizando-se, entre outras atribuições, por:

- Dar ampla divulgação do processo nos meios de comunicação institucional e junto à comunidade acadêmica;
- Disponibilizar formulário para inscrição dos candidatos no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>);
- Realizar a apuração dos votos;
- Divulgar os resultados; e
- Receber, analisar e responder eventuais recursos.

3.2 Subcomissões: As Subcomissões Eleitorais serão designadas por portaria do dirigente máximo de cada *campus*, sendo constituídas pelas mesmas representações constantes na Comissão Eleitoral Central, sob a coordenação do representante da gestão.

3.2.1 Caberá a cada Subcomissão Eleitoral Local:

- Dar ampla divulgação do processo nos meios de comunicação institucional e junto à comunidade acadêmica;
- Mobilizar, no dia da eleição, todos os segmentos e disponibilizar meios para votação, se necessário;
- Acompanhar localmente todo o processo eleitoral, garantindo o cumprimento das normas referentes ao pleito, inclusive em relação a aspectos disciplinares e de cumprimento fiel do

- cronograma indicado neste Edital; e
- Receber, analisar e responder eventuais recursos sobre as inscrições dos candidatos em cada *campus* correspondente.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os candidatos à representação docente, técnico-administrativo ou discente poderão se inscrever através de formulário disponível no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>), durante o período disposto no item 2.1 deste Edital.

4.2. Em cada *campus*, as inscrições para representar o respectivo segmento serão individuais, não havendo limite de candidatos.

4.3. Os candidatos à representação docente, discente ou de técnico-administrativo serão inscritos como representante institucional no seu *campus* e votados, somente, no âmbito do respectivo *campus*;

5. DOS CANDIDATOS

5.1 São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

5.1.1 Para os servidores docentes e técnico-administrativos:

- Ser ativo do quadro pessoal permanente do IFRN;
- Não estar afastado para capacitação ou interesses particulares;
- Não estar à disposição de outro órgão;
- Não ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos dois (2) anos;
- Não estar no exercício de cargo de direção (CD); e
- Não ter cumprido mais de um ano de mandato no Conselho Superior do IFRN no biênio 2019-2021 e não ter sido reconduzido como membro do Conselho Superior no biênio 2021-2023.

5.1.2 Para os discentes:

- Ser regularmente matriculado em curso técnico de nível médio ou de educação superior de graduação ou de pós-graduação do IFRN;
- Ter frequência escolar igual ou superior a 75%; e
- Não ter cumprido mais de um ano de mandato no Conselho Superior do IFRN no biênio 2019-2021 e não ter sido reconduzido como membro do Conselho Superior no biênio 2021-2023.

5.2 Os membros das Comissões Eleitorais subordinadas a este Edital não poderão se candidatar aos pleitos.

6. DOS ELEITORES

6.1 São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFRN, em efetivo exercício.

6.2 São eleitores todos os alunos regularmente matriculados no IFRN.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1 O período de campanha eleitoral segue o período disposto no item 2.1 deste Edital, sendo proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de anulação da candidatura.

7.2 Os candidatos poderão utilizar os meios digitais (e-mail institucional) e redes sociais do *campus* para divulgar sua candidatura, uma única vez, solicitando a divulgação através da comissão local do *campus*.

7.3 Não serão permitidas propagandas que:

7.3.1 Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

7.3.2 Sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos *campi* do IFRN; e

7.3.3 Utilizem recursos financeiros e materiais do IFRN, Sinasefe, ASIF, Funcern, Grêmios Estudantil,

Centros Acadêmicos ou quaisquer outros órgãos de representação de classe ou demais não governamentais.

7.4 Fica proibida a realização de campanha ou propaganda eleitoral, do tipo “boca de urna” no dia da votação.

8. DA VOTAÇÃO

8.1 O voto é facultativo.

8.2 A votação ocorrerá no dia **14 de setembro de 2023**, obedecido o horário de votação compreendido entre **8h e 22h**.

8.3 A votação será feita através do endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>).

8.4 Os eleitores só poderão votar nos candidatos dos *campi* do IFRN no qual estejam lotados.

8.5 Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral Central iniciará a apuração dos votos no primeiro dia útil subsequente.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral Central, sendo aberta aos eleitores, após o encerramento da recepção dos votos, conforme item 8.5 deste Edital.

9.2 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

9.3 O percentual proporcional de votação de cada candidato será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\begin{array}{c} \text{Total de votos obtidos pelo candidato no } \textit{campus} \\ \text{\% do candidato} = \frac{\text{-----}}{100} \times \\ \text{Total de votos válidos do segmento nos } \textit{campus} \text{ envolvidos na disputa} \end{array}$$

9.4 Terminada a apuração, os candidatos serão listados em ordem decrescente de percentual proporcional de votação, independentemente do segmento.

9.5 O registro da apuração deverá ser realizado em Portaria, contendo para cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente) o número de votos obtidos por cada candidato.

9.6 O preenchimento das vagas no Conselho Superior será feito selecionando-se candidatos com maiores percentuais proporcionais de votação, no quantitativo igual a 1/3 da quantidade de *campi* para cada segmento, observando-se que, até o preenchimento da quantidade de representantes igual à quantidade de *campi* em funcionamento, todos os *campi* devem estar representados, seja com representação docente, discente ou de técnico-administrativo.

9.7 Os suplentes das representações de cada segmento no Conselho Superior serão aqueles que obtiverem o segundo maior percentual proporcional de votação, utilizando-se a mesma fórmula no respectivo segmento e *campus* onde estão os representantes titulares.

9.8 Definida a representação de cada *campus*, a votação dos demais concorrentes dos outros *campi* é considerada nula quanto a essa representação, não cabendo confrontar resultados de percentuais entre *campi* para escolha de suplentes ou preenchimento de novas vagas sucessoras.

9.9 As vagas que excederem a quantidade de *campi* em funcionamento serão preenchidas considerando a ordem decrescente dos percentuais proporcionais de votação nos segmentos ainda não contemplados, não podendo o mesmo *campus* eleger dois representantes do mesmo segmento.

9.10 Serão considerados eleitos à representação no Conselho Superior do segmento:

9.10.1 Dos docentes, os oito (8) candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitada a representação limite por *campus*, acompanhados dos respectivos suplentes;

9.10.2 Dos técnico-administrativos, os oito (8) candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitada a representação limite por *campus*, acompanhados dos respectivos suplentes;

9.10.3 Dos discentes, os oito (8) candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitada a representação limite por *campus*, acompanhados dos respectivos suplentes.

9.11 Havendo empate dentro de um mesmo segmento, a vaga ficará com o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício na Instituição, e, no caso do segmento discente, a vaga ficará para o candidato cuja data de matrícula ativa seja a mais antiga. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com a maior idade.

9.12 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da apuração **até as 18h** do dia reservado para a apuração no item 2.1 deste Edital

10. DOS RECURSOS

10.1 Caberá recurso por parte de candidato ou eleitor, de acordo com o cronograma presente no item 2.1 deste Edital.

10.2 Os recursos deverão:

10.2.1 Ser impetrados por escrito, através de processo eletrônico no SUAP, e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, que fará o encaminhamento do requerimento à Subcomissão Eleitoral Local do *campus* envolvido, quando se tratar de solicitação de impugnação de candidaturas.

10.2.2 Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

10.2.3 Estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

10.3 A Subcomissão Eleitoral Local terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso e, caso necessário, encaminhar à Comissão Eleitoral Central, que terá até 24 horas após recebido o parecer inicial para adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação dos eleitos será publicada no dia **20 de setembro de 2023, até as 18h**.

11.2 Homologados os resultados da eleição, a Comissão Eleitoral Central encaminhará os nomes dos eleitos à Reitoria do Instituto Federal do Rio Grande do Norte para as devidas providências.

12. DA POSSE

12.1 Os eleitos serão empossados pelo Reitor do Instituto Federal do Rio Grande do Norte, em reunião ordinária do Conselho Superior, prevista para o dia **29 de setembro de 2023**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Central, nas seguintes formas:

13.1.1 Advertência reservada, por escrito.

13.1.2 Advertência pública.

13.1.3 Perda de espaço de campanha.

13.1.4 Cassação da inscrição

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

13.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser publicado no site institucional e redes sociais institucionais.

Natal/RN, 28 de julho de 2023.

Tarso Latorraca Casadei
Presidente
Mat. nº 1878646

Raphael Siqueira Fontes
Membro Docente
Mat. nº 1939058

Geraldo Peregrino da Silva Neto
Membro Técnico-Administrativo
Mat. nº 2144170

Madson Clecio Melo do Nascimento
Membro Discente
Mat. nº 20201161010025

Documento assinado eletronicamente por:

- **Tarso Latorraca Casadei, Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - CD0003 - DIGTI**, em 28/07/2023 17:25:57.
- **Geraldo Peregrino da Silva Neto, TECNICO EM AUDIOVISUAL**, em 28/07/2023 17:28:48.
- **Madson Clecio Melo do Nascimento, 20201161010025 - Discente**, em 28/07/2023 17:29:27.
- **Raphael Siqueira Fontes, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 28/07/2023 18:11:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 590107
Código de Autenticação: 16d0e82214

